

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0613 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0613 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

VEREADOR

FARHAT

VEREADOR

GOULART

VEREADOR

JORGE TADEU

VEREADOR

RICARDO MONTORO

VEREADOR

SONINHA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E

FUNCIONAMENTO PARA ESCRITÓRIOS DE DETETIVES PARTICULARES

E AGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, E DAS OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 24/06/2008

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em: 05/12/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Reg. 100 406



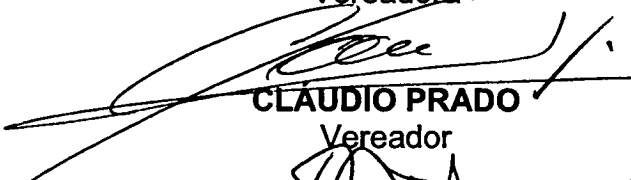
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

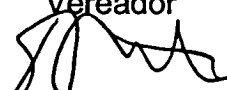
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

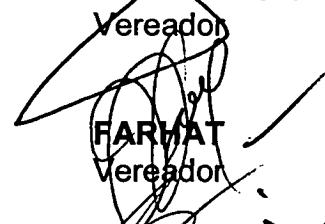
Sala das Sessões em,


SONINHA
Vereadora


CLAUDIO PRADO
Vereador


RICARDO MONTORO
Vereador


JORGE TADEU
Vereador


FARIAT
Vereador


GOULART
Vereador


ABOU ANNI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo é sugestão do Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo, acolhida no âmbito dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa, e objetiva que a concessão e a manutenção da Licença de Localização e Funcionamento para escritórios de detetives particulares e agências de investigações particulares – além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor –, dependa igualmente de registro junto ao Departamento de Serviços Diversos – DIRD e cadastramento no Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo, e do recolhimento de contribuição sindical do exercício.

É importante ter presente que o Poder Público municipal ao conceder a um estabelecimento de comércio ou serviço, licença de Localização e Funcionamento, além de verificar as condições de funcionamento mais afetas ao controle municipal, tais como uso conforme o zoneamento, condições de salubridade e segurança, deve também verificar ou assegurar que o serviço ou comércio cuja instalação no âmbito do Município se autoriza, tem condições de desenvolver-se de modo regular, uma vez que, inexistentes tais condições, há potencialidade lesiva ao consumidor e, a proteção do consumidor é atribuição concorrente de todos entes da Federação.

Daí porque, exsurge a importância de se vincular, tal qual a presente propositura o faz, a concessão de Licença de Localização e Funcionamento ao registro dos escritórios de detetives e congêneres junto ao Departamento de Serviços Diversos – DIRD e cadastramento no Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo, e também ao recolhimento da contribuição sindical do exercício.

A solução preconizada deriva do fato de que os citados órgãos – principalmente o sindicato da categoria –, estão aptos a exercer fiscalização e controle sobre a capacidade e a idoneidade do profissional que se propõe a realizar a atividade de detetive profissional.

Desta forma esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em apreço.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-613 de 2006 051.12.106 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

12/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/12/06 às 15:00
 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JR.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 02/03/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/03/07 AS 16:00 h
 POR Ford
 SAÍDA: 26/03 AS: 17 h 05 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/04/07 AS 14:00 h
 POR Alc
 SAÍDA: 26/04 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Fooji Hato
 datado de 20/6/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

08/01/08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Kamira
 datado de 27/2/08
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/08 AS 18 h
 POR Amelia
 SAÍDA: 05/03 AS: 14 h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo a(s) cópia(s) do documento(s) rubricado(s)
 em 05/06

16
 R.F. [assinatura]

Folha nº 05 do proc.
nº 01-613 de 2006

Salgado Raimundo dos Santos
RE. 10324

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Lei nº 613/06 de autoria do Sr. Vereador Abou Anni e outros.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.

Ushitaro KAMIA
Vereador
43º G. V.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Abril de 2008.

Atenciosamente,

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedido de vistas do veículo nº 07/5108

Celso Tateu

em 16/5/08 reunião ordinária de: 07/5108

Onde se encontra o veículo nº 07/5108
termos do 5º artigo.

08/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07/5108 e folha de informação nº

SOLANGE BAIXÃO DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.

nº 01-613 de 20 06

Solange Rainor dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16-0520/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PL Nº 0613/06**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Soninha, Cláudio Prado, Ricardo Montoro, Jorge Tadeu, Farhat, Goulart e Abou Anni, que visa regulamentar a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de detetives particulares e agências de investigações particulares.

De acordo com a proposta a concessão e a manutenção da licença de localização e funcionamento dos escritórios utilizados para o exercício das atividades supra mencionadas dependeria da comprovação pelo interessado de registro junto ao Departamento de Identificação e Serviços Diversos - DIRD, cadastramento no Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo e recolhimento da contribuição sindical do exercício.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A atividade fiscalizatória do cumprimento das leis é ínsita ao Poder Executivo e insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

Dessa forma, insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa da comuna a verificação pelo Poder Público, quando da expedição do alvará de licença de funcionamento, da adequação da atividade exercida aos ditames legais. Nesse sentido dispõe o art. 1º da Lei nº 10.205/86, senão vejamos:

"Art. 1º Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A expedição da licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público."

Todavia, tal adequação deve cingir-se à verificação quanto à licitude da atividade, aos requisitos que a lei federal imponha para a sua qualificação como tal (legislação federal, de iniciativa privativa da União, relativa ao exercício das profissões, conforme art. 22, XVI, CF), e por fim à adequação do estabelecimento no que concerne à legislação de competência municipal.

A Portaria nº 397, do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/02, considera o Detetive Particular como trabalhador assemelhado ao Agente Policial e o classifica no C.B.O. (Código Brasileiro de Ocupações) como atividade lícita enquadrada no item 3518-05 – Detetive Particular.

17 - RELCOM
17-0130/2008

PI0613-06a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do p. oc.
nº 01-613 de 20 06
Solange Rainongas Santos
RE. 10.800

A profissão de detetive particular é regulada pela Lei Federal nº 3.099/57 e seu decreto regulamentador nº 50.532/61, que exigem para o funcionamento das empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, apenas o registro na Junta Comercial e na Repartição Policial em que operem.

Não exige o ordenamento jurídico federal a inscrição de detetives e agências de investigação em órgão de classe, associação, conselho, ou outro órgão, e a Carta Magna dispõe que é plena a liberdade de associação para fins lícitos; que a criação de associações independe de autorização estatal e que ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XVII, XVIII e X), pelo que não pode a lei municipal exigir a comprovação de cadastramento de detetives e agências de investigações no mencionado Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigação Particulares e Similares do Estado de São Paulo.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, ao comentar o poder de polícia administrativa das atividades urbanas em geral, "esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até sua instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade" (in "Direito Municipal Brasileiro", Editora Malheiros, 6ª edição, págs. 370/371).

Por fim, diga-se que quanto à exigência de registro junto ao Departamento de Identificação e Serviços Diversos - DIRD, órgão estadual, ressalte-se que a proposta fere o princípio federativo expresso na Constituição Federal, em seu art. 1º, "caput", o qual dispõe ser a República Federativa do Brasil constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, definida a federação como a união de coletividades autônomas, organizadas e regidas de acordo com suas Constituições e Leis Orgânicas próprias, obedecidos os princípios da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

14/5/08

Al. 01/2

2006 20 01/2

PS

Adriano F. Filho

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 05 / 08
página 199 coluna 4ª
Conferido: _____

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 16 / 05 / 08

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 16 / 05 / 08
às 13:41 horas

Carla M. Paleoni
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 9 a 14
Em 19 / 06 / 2008
Lizia S. S. S.
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	04
do processo nº	0613/06
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 16 de maio de 2008.

Memo SGP -2 nº 20/2008

Aos Nobres Vereadores

Abou Anni (PV)
Claudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0613/2006, de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


20/05/08
26746



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	10
do processo nº	613/06
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 16 de maio de 2008.

Memo SGP -2 nº 20/2008

Aos Nobres Vereadores

Abou Anni (PV)
Claudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0613/2006, de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

fuliete.
60576352.6.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>11</u>
do processo nº <u>013/06</u>
Lizia Oshiro <u>84</u>
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 16 de maio de 2008.

Memo SGP -2 nº 20/2008

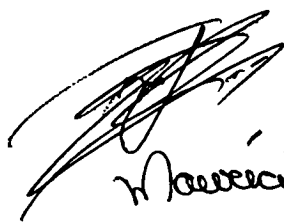
Aos Nobres Vereadores

Abou Anni (PV)
Claudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0613/2006, de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Mauricio
20/05/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	12
do processo nº	613/06
Lizia Oshiro	89
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 16 de maio de 2008.

Memo SGP -2 nº 20/2008

Aos Nobres Vereadores

Abou Anni (PV)
Claudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0613/2006, de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

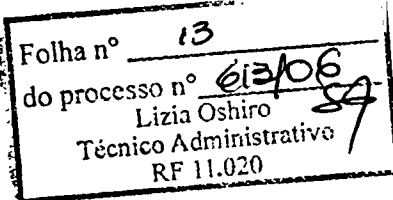
**RECEBIDO NO GABINETE
DO VEREADOR GOULART**

Nome: *Cristiane* RF:
Data: *20/05/08* Hora:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 16 de maio de 2008.

Memo SGP -2 nº 20/2008

Aos Nobres Vereadores

Abou Anni (PV)
Claudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0613/2006, de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ass. RF 27016
RECEBIDO 20/06/08



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

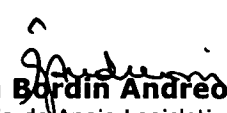
Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-613 de 2006 19/06 2008 (a) 27

Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

19/06/08

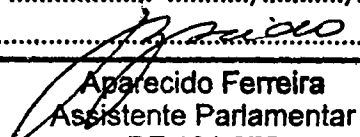

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

AI
fz

2008 20 PI 20 813 -13

maria f

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....15.....24/06/2008


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-613 de 2006 24/06/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 24/06/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075